Assss nº _____
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 12-A

Projeto de Lei nº 04/91
do Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre a aplicação de pena à pessoa física ou jurídica, que, estabelecida ou não em São Vicente, der causa a qualquer espécie de acidente poluidor, com conseqüência no território do Município.

Processo nº 06085/91

Antonio Fernando dos Rèis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Toda pessoa física ou jurídica, que, estabelecida ou não em São Vicente, der causa a qualquer espécie de acidente poluidor, com conseqüência no território do Município, ficará sujeito ao pagamento de multa simples ou diária de valor entre Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e..... Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) observado, na aplicação e cobrança da penalidade, o disposto na legislação municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de abril de 1991.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas

Proc. 9/91